

### XXXVII Exame de Ordem Unificado



#### Prova Prático-Profissional

Aplicada em 30/04/2023

Área: Direito Empresarial

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

#### PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

#### Enunciado

Algodoeira Talismã Ltda., em 22 de agosto de 2018, requereu sua recuperação judicial, sendo o pedido distribuído à Terceira Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. Em 11 de setembro do mesmo ano, foi determinado o processamento da recuperação para, ao final, em 6 de março de 2019, a recuperanda obter a concessão do benefício.

No curso do processo, em 12 de janeiro de 2019, *Algodoeira Talismã Ltda*. em recuperação judicial, contratou a prestação de serviços de manutenção e segurança de rede de computadores com *Serviços de TI Tocantinópolis S/A* pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo prazo de seis meses. Em 1º de fevereiro de 2019, durante o prazo de execução do contrato, foram emitidas três duplicatas de prestação de serviços, cada uma no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vencíveis em 1º de março, 1º de maio e 1º de agosto de 2019. As duplicatas não estão aceitas.

Em 30 de setembro de 2019 os serviços já haviam sido concluídos, conforme atestado pelo administrador da recuperanda, mas nenhuma das duplicatas foi honrada, malgrado as tentativas de pagamento amigáveis e promessas de purgação da mora por parte do sócio Pedro Afonso. A sacadora levou os títulos a protesto para fins falimentares e, ainda assim, mesmo após a lavratura do registro de protesto dos títulos não houve o adimplemento.

Na condição de advogado(a) da sacadora, você deve propor a medida judicial apta a instaurar a execução coletiva e a liquidação dos bens da sacada. Considere que o processo de recuperação não foi encerrado.

#### Elabore a peça processual adequada. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

#### **Gabarito Comentado**

O enunciado informa que o cliente pretende propor medida judicial que instaure a execução coletiva dos bens da sociedade devedora, que é empresária, pois está em recuperação judicial. A peça processual adequada é o *requerimento de falência*.

O requerimento deve ser endereçado ao juízo em que se processa a recuperação judicial, o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO.

O(A) examinando(a) deve qualificar o autor (o credor das duplicatas): Serviços de TI Tocantinópolis S/A, representada por seu diretor, etc. e o réu (a sociedade recuperanda, devedora das duplicatas): Algodoeira Talismã Ltda. em recuperação judicial, representada por seu administrador. O aditivo "em recuperação judicial" ao nome empresarial é obrigatório por força do Art. 69, caput, da Lei nº 11.101/05.

O pedido de falência deve ser apresentado ao Juízo do lugar do principal estabelecimento do devedor, em cumprimento ao Art. 3º da Lei nº 11.101/05; no entanto, como já havia a ação de recuperação judicial em curso no juízo de Palmas/TO, este é o juízo prevento, conforme dispõe o Art. 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/05.

Qualquer credor tem legitimidade ativa para requerer a falência, de acordo com o Art. 97, inciso IV, da Lei nº 11.101/05

O(A) examinando(a) deverá apontar que:



# XXXVII Exame de Ordem Unificado



#### Prova Prático-Profissional

Aplicada em 30/04/2023

Área: Direito Empresarial

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

- a) o crédito referente às duplicatas não se submete aos efeitos da recuperação judicial por ter sido constituído após a data do pedido (01/02/2019), com fundamento na interpretação *a contrario sensu* do Art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/05;
- b) o inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial autoriza o pedido e a eventual decretação da falência, nos termos do Art. 73, § 1º, da Lei nº 11.101/05;
- c) as duplicatas de prestação de serviços são títulos executivos extrajudiciais cujo valor, no total, é superior a 40 salários mínimos, com fundamento, respectivamente, no Art. 784, inciso I, do CPC <u>e</u> no Art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05;
- d) a prestação de serviços está comprovada pelos atestes do administrador da recuperanda, nos termos do Art. 15, inciso II, alínea b, da Lei 5.474/68 ou Art. 20, § 3º, da Lei nº 5.474/68;
- e) as duplicatas estão protestadas para fins falimentares, em cumprimento ao Art. 94, § 3º, da Lei nº 11.101/05;
- f) ainda que sem aceite, a duplicata é título hábil para instruir pedido de falência, nos termos da Súmula 248 do STJ.

Nos pedidos, o(a) examinando(a) deverá

- a) requerer a procedência do pedido para decretação da falência da devedora;
- b) citar a devedora para apresentar contestação e/ou efetuar depósito elisivo, com fundamento no Art. 98 da Lei nº 11.101/05;
- c) pedir a condenação da ré em custas e honorários sucumbenciais.
- O(A) examinando(a), no corpo da peça, deve fazer menção expressa
- a) às duplicatas;
- b) às certidões de protesto das duplicatas;
- c) aos atestes da prestação dos serviços;
- d) à certidão de regularidade do autor (credor) no registro empresarial, em cumprimento ao Art. 97, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  11.101/05.

Valor da causa: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao valor das duplicatas

No fechamento, o(a) examinando(a) deverá incluir todos os itens exigidos pelo edital: local.... (OU Palmas/TO), data..., Advogado (a)..., OAB.

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO (0,10).	0,00/0,10
<b>2.</b> Qualificação do autor: <i>Serviços de TI Tocantinópolis S/A</i> , representada por seu diretor etc. (0,10).	0,00/0,10
<b>3.</b> Qualificação do réu: <i>Algodoeira Talismã Ltda.</i> em recuperação judicial, representada por seu administrador etc. (0,10).	0,00/0,10
<b>4.</b> Juízo Competente: Lugar do principal estabelecimento do devedor (0,15), com base no Art. 3º da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,15/0,25
<b>5.</b> Diante da existência de pedido de recuperação judicial anterior, torna-se prevento para o requerimento de falência o juízo da 3ª Vara Cível de Palmas/TO (0,20), com fundamento no Art. 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,20/0,30



# XXXVII Exame de Ordem Unificado



**Prova Prático-Profissional** 

Aplicada em 30/04/2023

Área: Direito Empresarial

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

<b>Legitimidade ativa</b> : qualquer credor pode requerer a falência(0,15), conforme Art. 97, inciso IV, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,15/0,25
Fundamentos jurídicos	
<b>6.</b> O crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial por ter sido constituído após a data do pedido (0,35), com fundamento na interpretação, <i>a contrario sensu</i> , do Art. 49, <i>caput</i> , da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,35/0,45
7. O inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial autoriza o pedido e d eventual decretação da falência (0,35), nos termos do Art. 73, § 1º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,35/0,45
<b>7.1.</b> As duplicatas de prestação de serviços são títulos executivos extrajudiciais (0,30), cujo valor, no total, é superior a 40 salários mínimos (0,15).  OBS: A pontuação de 0,15 é complementar a primeira parte da resposta, ou seja, decorre da afirmação que as duplicatas são títulos executivos extrajudiciais.	0,00/0,30/0,45
<b>7.2.</b> Com fundamento, respectivamente, no Art. 784, inciso I, do CPC (0,10) <u>e</u> no Art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,10/0,20
<b>8.</b> A prestação de serviços está comprovada pelos atestes do administrador da recuperanda (0,20), nos termos do Art. 15, inciso II, alínea b, da Lei 5.474/68 <u>ou</u> Art. 20, § 3º, da Lei nº 5.474/68 (0,10).	0,00/0,20/0,30
9. As duplicatas estão protestadas, para fins falimentares (0,20), em cumprimento ao Art. 94, § 3º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,20/0,30
<b>10.</b> Ainda que sem aceite, a duplicata é título hábil para instruir pedido de falência (0,20), nos termos da Súmula 248 do STJ (0,10).	0,00/0,20/0,30
Dos Pedidos	
11. procedência do pedido para ser decretada a falência da devedora (0,15).	0,00/0,15
12. citação da devedora para apresentar contestação (0,15) e/ou efetuar depósito elisivo (0,15), com fundamento no Art. 98 da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,15/0,25/ 0,30/0,40
13. condenação da ré em custas e honorários sucumbenciais (0,10).	0,00/0,10
Das Provas (menção expressa no corpo da peça)	
<b>14.</b> duplicatas (0,10).	0,00/0,10
15. certidões de protesto das duplicatas, para fins falimentares (0,10).	0,00/0,10
16. comprovantes (atestes) da prestação de serviço (0,10).	0,00/0,10
17. certidão de regularidade do autor (credor) no registro empresarial (0,20), em cumprimento ao Art. 97, § 1º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,20/0,30
Fechamento	
<b>18.</b> Valor da causa: R\$ 60.000,00 (0,10).	0,00/0,10
<b>19.</b> Local ( <u>ou</u> Palmas/TO), data, advogado (a), OAB (0,10).	0,00/0,10



# XXXVII Exame de Ordem Unificado



Prova Prático-Profissional

Aplicada em 30/04/2023

Área: Direito Empresarial

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

# PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 01

#### Enunciado

Credor de uma sociedade em recuperação judicial, cujo crédito consta na classe III do Art. 41 da Lei nº 11.101/2005, requereu ao juiz da causa acesso aos documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares da devedora, mantidos em suporte eletrônico ou digital.

A devedora, por meio de sua advogada, impugnou o pedido e pleiteou pelo indeferimento. A devedora argumenta que é defeso a qualquer autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, ordenar qualquer verificação ou exame dos instrumentos de escrituração dos empresários, que estão protegidos por sigilo legal. Ademais, argumentou a devedora que somente o representante do Ministério Público, como *custos legis*, poderia ter acesso aos instrumentos de escrituração.

Considerados os fatos narrados, responda aos itens a seguir.

- A) Procedem as alegações da recuperanda para impugnar o pedido de acesso aos instrumentos de escrituração formulado pelo credor? (Valor: 0,60)
- B) O acesso do administrador judicial aos instrumentos de escrituração da devedora necessita de autorização prévia do juízo, de modo a avaliar a conveniência e oportunidade e resguardar o sigilo dos documentos? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

#### **Gabarito Comentado**

A questão tem por objetivo verificar os conhecimentos do examinando em relação à exibição dos instrumentos de escrituração do empresário e a possibilidade de seu exame na recuperação judicial pelo credor, bem como o acesso aos mesmos instrumentos pelo administrador judicial sem necessidade de autorização judicial.

O administrador judicial tem o dever legal de verificar os créditos ou dar extrato dos livros do devedor para fundamentar pareceres em habilitações ou impugnações de crédito.

- A) Não. O credor da recuperanda, como interessado, tem legitimidade para requerer ao juiz autorização de acesso aos documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares, com base no Art. 51, § 1º, da Lei nº 11.101/05.
- B) Não. O administrador judicial não precisa de autorização judicial prévia para ter acesso aos instrumentos de escrituração, diante de necessidade de consultar tais documentos para realizar a verificação dos créditos, de acordo com o Art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/05 <u>ou</u> em razão do dever de elaborar extratos dos livros para fundamentar parecer em habilitações ou impugnações de créditos, de acordo com o Art. 22, inciso I, alínea c, da Lei nº 11.101/05.



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL XXXVII Exame de Ordem Unificado



#### **Prova Prático-Profissional**

Aplicada em 30/04/2023

Área: Direito Empresarial

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. O credor da recuperanda, como interessado, tem legitimidade para requerer ao juiz autorização de acesso aos documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares (0,50), com base no Art. 51, § 1º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Não. O administrador judicial não precisa de autorização judicial prévia para ter acesso aos instrumentos de escrituração, diante da necessidade de consultar tais documentos para realizar a verificação dos créditos (0,55), de acordo com o Art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/05 (0,10).  OU  Em razão do dever de elaborar extratos dos livros do devedor para fundamentar parecer em habilitações ou impugnações (0,55), de acordo com o Art. 22, inciso I, alínea c, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,55/0,65



# XXXVII Exame de Ordem Unificado



Prova Prático-Profissional

Aplicada em 30/04/2023

Área: Direito Empresarial

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

# PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 02

#### Enunciado

A *Companhia Siderúrgica União dos Palmares*, da espécie fechada e sem integrar grupo econômico ou de controle com companhia aberta, distribuirá no próximo exercício social a seus acionistas dividendo inferior ao obrigatório, conforme foi deliberado em assembleia geral ordinária pela unanimidade dos acionistas presentes.

O acionista José da Laje, que não participou da assembleia geral ordinária, ajuizou ação para anular a deliberação sob os argumentos de que: a) é ilegal a proposta porque o dividendo obrigatório é direito essencial do acionista, logo a assembleia geral não pode privar o acionista desse direito, nem total nem parcialmente; b) excepcionalmente, para que tal medida fosse aprovada, deveria haver o consentimento da unanimidade dos acionistas e não apenas dos acionistas presentes, pois esses representavam 88% (oitenta e oito por cento) e não 100% (cem por cento) do capital.

Colhidas tais informações e de acordo com a legislação das sociedades por ações, responda aos itens a seguir.

- A) Considerando-se ser o dividendo um direito essencial do acionista, poderia a assembleia aprovar sua redução? Justifique. (Valor: 0,60)
- B) Procede a alegação do quórum de unanimidade dos acionistas da companhia para a aprovação da redução do dividendo? Justifique. (Valor: 0,65)

Obs.: <u>o(a)</u> examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

#### **Gabarito Comentado**

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de reconhecer a possibilidade de distribuição, em certos casos, de dividendo inferior ao obrigatório e que tal deliberação precisa ser aprovada pela unanimidade dos acionistas <u>presentes</u> na assembleia. Por se tratar de companhia fechada que não é controlada por companhia aberta, verifica-se tal possibilidade, de acordo com o Art. 202, § 3º e Art. 202, § 3º, inciso II, ambos da Lei nº 6.404/76.

- A) Sim. Tratando-se de companhia fechada não controlada por companhia aberta, é possível que a assembleia geral aprove a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, com fundamento no Art. 202, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.404/76.
- B) Não. A alegação não procede, porque para aprovar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório é necessário o quórum de unanimidade em relação aos acionistas presentes à assembleia (<u>ou</u> que não haja oposição de qualquer acionista presente), e não em relação a todos os acionistas da companhia, em conformidade com o Art. 202, § 3º, da Lei nº 6.404/76.



# XXXVII Exame de Ordem Unificado



**Prova Prático-Profissional** 

Aplicada em 30/04/2023

Área: Direito Empresarial

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. Tratando-se de companhia fechada não controlada por companhia aberta, é possível que a assembleia geral aprove a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório (0,50), com fundamento no Art. 202, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.404/76 (0,10).	
B. Não. A alegação não procede, porque para aprovar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório é necessário o quórum de unanimidade em relação aos acionistas presentes à assembleia ( <b>ou</b> que não haja oposição de qualquer acionista presente), e não em relação a todos os acionistas da companhia (0,55), em conformidade com o Art. 202, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (0,10).	



# XXXVII Exame de Ordem Unificado



Prova Prático-Profissional

Aplicada em 30/04/2023

Área: Direito Empresarial

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

# PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 03

#### Enunciado

O sistema de franquia empresarial, regulado por lei especial, envolve a celebração de um contrato de franquia entre franqueador e franqueado, por meio do qual o primeiro concede ao segundo direitos inerentes à franquia.

Considerando-se a disciplina legal do sistema de franquia empresarial, responda aos itens a seguir.

- A) Quais direitos essenciais o franqueador deve conferir ao franqueado pelo contrato? Justifique. (Valor: 0,65)
- B) Que obrigação legal tem o franqueador perante o franqueado em momento anterior à implantação da franquia? Justifique. (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

#### **Gabarito Comentado**

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de reconhecer a franquia empresarial como um sistema que emerge do contrato específico, pelo qual o franqueador confere ao franqueado direitos descritos no Art. 1º, caput, da Lei nº 13.966/19. Tais direitos constituem o âmago do contrato de franquia empresarial. São eles: a) direito de usar marcas e objetos de propriedade intelectual; b) direito de produção ou distribuição de produtos ou serviços; e c) direito de uso de métodos e sistema de implantação e administração de negócio <u>ou</u> direito de uso de sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador. Ademais, para a implantação do sistema de franquia, é dever do franqueador fornecer ao franqueado a Circular de Oferta de Franquia, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.966/19.

- A) São direitos essenciais do franqueador no sistema de franquia empresarial: a) direito de usar marcas e objetos de propriedade intelectual; b) direito de produção ou distribuição de produtos ou serviços; e c) direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio <u>ou</u> direito de uso de sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, de acordo com o Art. 1º, *caput*, da Lei nº 13.966/19.
- B) O franqueador, antes da implantação da franquia, deve fornecer ao franqueado a Circular de Oferta de Franquia, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.966/19.

ITEM	PONTUAÇÃO
A. No sistema de franquia empresarial, o franqueador tem o direito de usar marcas e objetos de propriedade intelectual (0,20), de produzir ou distribuir produtos ou serviços (0,20) e de usar métodos e sistemas de implantação e administração de negócio <b>ou</b> de usar sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador (0,15), de acordo com o Art. 1º, caput, da Lei nº 13.966/19 (0,10).	0,00/0,15/0,20/0,25/0,30/0,35 0,40/0,45/0,50/0,55/0,65
B. O franqueador, antes da implantação da franquia, deve fornecer ao franqueado a Circular de Oferta de Franquia (0,50), de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.966/19 (0,10).	0,00/0,50/0,60



# XXXVII Exame de Ordem Unificado



#### Prova Prático-Profissional

Aplicada em 30/04/2023

Área: Direito Empresarial

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

# PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 04

#### Enunciado

Na elaboração do projeto de estatuto de uma companhia em constituição, você foi consultado(a) sobre a formação da denominação quanto aos aspectos da inserção do objeto social e da possibilidade de emprego do aditivo companhia.

Sobre tais aspectos, responda aos itens a seguir.

- A) É necessário que a denominação contenha a indicação do objeto da companhia, seja ela composta por nome patronímico ou por nome de fantasia? Justifique. (Valor: 0,60)
- B) O aditivo *companhia* é de emprego obrigatório na denominação e pode ser empregado no início ou ao final dela? Justifique. (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

#### **Gabarito Comentado**

A questão tem por objetivo verificar se o examinando conhece as regras de formação da denominação das companhias nos aspectos da indicação facultativa do objeto social, da possibilidade de emprego do aditivo "sociedade anônima" alternativamente ao aditivo "companhia" e da vedação do emprego do aditivo "companhia" ao final da denominação.

- A) Não. É facultativo a indicação do objeto da companhia na formação da denominação, seja ela composta por nome patronímico ou por nome de fantasia, com fundamento no Art. 1.160, *caput*, do Código Civil.
- B) Não. A denominação pode ser composta seja pelo aditivo "companhia" seja pelo aditivo "sociedade anônima", sendo vedado o emprego do aditivo "companhia" ao final, com fundamento no Art. 3º, caput, da Lei nº 6.404/76.

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. É facultativo a indicação do objeto da companhia na formação da denominação, seja ela composta por nome patronímico ou por nome de fantasia (0,50), com fundamento no Art. 1.160, <i>caput</i> , do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Não. A denominação pode ser composta seja pelo aditivo "companhia" seja pelo aditivo "sociedade anônima" (0,30), sendo vedado o emprego do aditivo "companhia" ao final (0,25), com fundamento no Art. 3º, caput, da Lei nº 6.404/76 (0,10).	0,00/0,25/0,30/0,35/ 0,40/0,55/0,65